

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos  
e demais precedentes vinculantes

Edição 073 – 29.7.2025 a 13.8.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL CONCEDIDA

ADI 7811/SC – Ações de Controle Concentrado (STF).

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a constitucionalidade dos arts. 28-A, XV, 101 a 113, da Lei 14.675/2009, do Estado de Santa Catarina.

**Decisão (dispositivo):** “(...) Ante todo o exposto, defiro, ad referendum do Plenário desta Corte, o pedido de tutela provisória incidental, para determinar a suspensão, na forma do art. 21 da Lei 9.868/1999, de todos os processos que discutam a constitucionalidade do art. 28-A, XV, da Lei estadual catarinense 14.765/2009, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário (...)” (publicação em 29.7.2025).

INTEGRA DECISÃO

### MODULAÇÃO DE EFEITOS

Tema 4 – IRDR/TJSC – 5073155-15.2017.8.24.0000.

**Questão submetida a julgamento:** “Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.”

**Tese firmada:** “(...) Ante todo o exposto, defiro, ad referendum do Plenário desta Corte, o pedido de tutela provisória incidental, para determinar a suspensão, na forma do art. 21 da Lei 9.868/1999, de todos os processos que discutam a constitucionalidade do art. 28-A, XV, da Lei estadual catarinense 14.765/2009, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário (...)” (publicação em 29.7.2025).

**Modulação de efeitos:** “1. A tese firmada no IRDR nº 4 do TJSC, que admite a fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública quando não observado o prazo legal para pagamento da RPV, permanece válida para os cumprimentos de sentença iniciados antes da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ.

2. A partir da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ, aplica-se a tese firmada por aquela Corte Superior, nos termos da modulação de efeitos ali estabelecida” (publicação em 6.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

### NOVO IAC ADMITIDO

Tema 31 – IAC/TJSC – 5073164-74.2017.8.24.0000.

**Questão submetida a julgamento:** “Se na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, o prazo prescricional é pertinente para efeitos de delimitação dos efeitos pretéritos da condenação ou se tem sem implicação para a prescrição do fundo de direito.”

**Tese firmada:** “Na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, a prescrição não atinge o fundo de direito, porém delimita os efeitos pretéritos da condenação” (publicação em 13.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

Tema 1410 – Repercussão Geral – ARE 1412406.

**Questão submetida a julgamento:** “Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 6.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1411 – Repercussão Geral – RE 1406564.

**Questão submetida a julgamento:** “Violação ao direito à liberdade de crença e religião do preso frente à imposição de corte de barba ou cabelo.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 6.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1413 – Repercussão Geral – RE 1554371.

**Questão submetida a julgamento:** “Atribuição de responsabilidade tributária ao intermediador de pagamento e/ou à plataforma de marketplace pelo ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em meio eletrônico nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações acessórias.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 9.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Civil

### AFETAÇÃO

Tema 1368 – Recursos Repetitivos – REsp 2199164 e REsp 2070882.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)” (publicação em 5.8.2025).

INTEGRA DECISÃO

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

Tema 1412 – Repercussão Geral – ARE 1537713.

**Questão submetida a julgamento:** “Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 9.8.2025).

INTEGRA DECISÃO